



LEI Nº 1.307, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Altera a redação dos artigos 136, 202 e 300 da Lei 1.122/2009.”

O Prefeito Municipal de São Fidélis RJ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º- O artigo 136 da lei 1.122/2009 passará a ter a seguinte redação:

Artigo 136 – O IPTU é devido anualmente, podendo ser pago integralmente ou dividido em quotas iguais e vencíveis dentro do exercício, da seguinte forma:

I – em um só pagamento com desconto de 10% (dez por cento), cujas datas, serão regulamentadas por Decreto Municipal;

II – em forma parcelada em no máximo 06 (seis) cotas, cujas datas serão regulamentadas por Decreto Municipal;

Art. 2º- O artigo 202 inc I letra b, da lei 1.122/2009 passará a ter a seguinte redação:

b) – nos anos subseqüentes, podendo ser pago integralmente ou dividido em quotas iguais e vencíveis dentro do exercício, da seguinte forma:

I – em um só pagamento com desconto de 10% (dez por cento), cujas datas, serão regulamentadas por Decreto Municipal;

II – em forma parcelada em no máximo 03 (três) cotas, cujas datas serão regulamentadas por Decreto Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

GABINETE DO PREFEITO

“CIDADE POEMA”

Artigo 300 – Nos exercícios subseqüentes à concessão do ALVARÁ, deverá o contribuinte comparecer na secretaria de fazenda, para a retirada do carne de pagamento, podendo ser pago integralmente ou dividido em quotas iguais e vencíveis dentro do exercício, da seguinte forma:

I – em um só pagamento com desconto de 10% (dez por cento), cujas datas, serão regulamentadas por Decreto Municipal;

II – em forma parcelada em no máximo 03 (três) cotas, cujas datas serão regulamentadas por Decreto Municipal;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 16 de dezembro de 2011.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal